



ANEXO I PROJETO BÁSICO **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria ao município na área de administração e planejamento, visando a celebração de convênios e/ou instrumentos similares com órgãos e entidades que compõe a administração pública federal, estadual e entidades de direito privado, como também a orientação para o devido acompanhamento dos instrumentos já celebrados e ainda, o apoio na elaboração e inserção em sistemas informatizados do governo federal e estadual, de prestações de contas dos recursos que forem transferidos através de convênios ou congêneres e programas para atender a diversas secretarias do município de Uruburetama.

2. JUSTIFICATIVA

Com a descentralização fiscal dos anos 80, estados e, principalmente, os municípios ampliaram suas participações nas receitas públicas via arrecadação própria e transferências constitucionais; em contrapartida, a União passou a contar com menos recursos para distribuir discricionariamente.

Nos anos 90, a União ampliou suas receitas, mas passou a privilegiar as transferências intergovernamentais vinculadas a políticas sociais, destaque para saúde e educação, reguladas por legislação própria (transferências legais), e as transferências diretas de renda aos cidadãos (Benefícios de Prestação Continuada, Bolsa-Família etc.).

Em um contexto marcado, por um lado, pelo ajuste fiscal, no qual os entes federados têm baixa capacidade de endividamento e devem honrar com os compromissos da dívida pública; e, por outro, pelas prioridades em gastos sociais com saúde e educação, com vinculação crescente das receitas nestas áreas, sobra pouca margem para os municípios gastarem com outras políticas públicas e as Transferências Voluntárias da União acabam sendo recursos atraentes e cobiçados.

A partir das mudanças ocorridas no federalismo fiscal brasileiro, anos 80, chegamos à atualidade com um quadro diversificado de fontes de recursos para os municípios, dentre as quais se destacam: 1. Recursos Tributários Próprios (RT); 2. Transferências Constitucionais (TC) 3. Transferências Legais (TL); 4. Transferências do Sistema Único de Saúde (TSUS); 5. Transferências Voluntárias da União (TVU).

Esta última, também conhecida como transferências discricionárias ou negociadas, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, podem ser definidas como "a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinados ao Sistema Único de Saúde" (Brasil, 2000).

Os recursos de transferências voluntárias são repassados aos municípios predominante, por meio de convênios e contratos de repasse. O convênio, mais comum, é um instrumento jurídico celebrado entre as partes, concedente e conveniente, e disciplina a transferência de recursos públicos da União aos municípios para a execução de uma política pública de interesse recíproco, com duração definida e em regime de mútua cooperação, o que envolve contrapartida financeira do município e corresponsabilidade na aplicação e fiscalização dos recursos. O contrato de repasse é instrumento similar ao convênio, diferenciando-se por envolver a intermediação de

[Handwritten signature]



instituições ou agências financeiras oficiais federais nas transferências dos recursos da União, tendo destaque a Caixa Econômica Federal (CGU, 2005).

É fato que receitas de TVU não representam a principal fonte de recursos dos municípios, o que é positivo no sentido de garantir autonomia e regularidade fiscal aos entes locais na implementação de políticas públicas. Contudo, as transferências voluntárias não são desprezíveis, muitas vezes superam a arrecadação própria, e são atrativas aos municípios porque permitem aumentar sua capacidade de implementar políticas públicas, principalmente as de investimentos, em um contexto marcado por rigidez orçamentária dados os gastos com pessoal, consumo governamental, despesas financeiras e alta vinculação das receitas e gastos sociais.

Neste contexto, o Município Contratante, vem em busca de obter recursos oriundos da União, ajudando sobremaneira o desenvolvimento local e regional, minando a elevação da qualidade de vida de seus municípios.

Assim, torna-se imprescindível o devido apoio especializado no acompanhamento de convênios, contratos de repasse e congêneres para contribuir de forma significativa ao bom desenvolvimento dos pactos firmados com os Governos Federal e Estadual, bem como evitar a situação de inadimplência, que por ventura possa surgir, perante esses órgãos em epígrafe, suas fundações e autarquias, onde tal situação leva o município a não pactuar com os governos e/ou não receber repasses de recursos oriundos de convênios, contratos de repasse e congêneres.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A despesa ocorrerá à conta das Dotações Orçamentárias nº: Secretaria de Saúde: 10.122.0111.2.074.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde – SMS; Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: 04.122.0021.2.018.0000 – Gestão Administrativa do Governo Municipal e Secretaria de Educação: 12.368.0171.2.047.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Educação – SME e Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

4.1. A contratada será responsável no decorrer do seu trabalho pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, se assim for permitido.

4.2. Na execução do objeto contratado deverão ser observadas as normas e normativos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

- a) Portaria Interministerial Nº 558, de 10 de outubro de 2019, que altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (SICONV Federal) e demais alterações;
- b) Lei Complementar Nº 101, 04 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações;
- c) Lei Complementar Nº 122, de 12 de agosto de 2013 (SICONV – Ceará) e alterações;
- d) Decreto Estadual Nº 31.964, de 15 de junho de 2016 (SICONV – Ceará) e alterações;
- e) Decreto Federal Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- f) Demais normas correlatas a transferências voluntárias e obrigatórias.



5. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- a) Apoio administrativo no acompanhamento da situação de adimplência do Município no CAUC, CADIN, SIAFI e demais certidões negativas, inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com orientação para sua manutenção para o recebimento de recursos oriundos dos Governos Federal e Estadual e demais entes públicos e privados;
- b) Apoio administrativo na busca diária de oportunidades de captação de recursos em diversas fontes, especialmente as consignadas no Orçamento Geral da União e no Orçamento Geral do Estado do Ceará, como também nas possíveis fontes de patrocínios;
- c) Apoio administrativo na elaboração de consultas prévias, propostas e/ou planos de trabalhos para órgãos federais e estaduais;
- d) Apoio administrativo na digitalização e arquivamento de documentos relacionados as demandas contratuais;
- e) Apoio administrativo na preparação e acompanhamento de documentos para envio por meio físico ou digital em prol do atendimento as diligências contidas nos sistemas informatizados dos Governos Federal e Estadual;
- f) Apoio administrativo no acompanhamento da tramitação de processos relacionados a propostas, cartas consultas, convênios e congêneres, na capital do Estado e em Brasília-DF, encaminhando documentos que visem a resolução de pendências de natureza técnica, juntos aos Governos Federal e Estadual e demais entes públicos e privados;
- g) Apoio administrativo na elaboração e inserção de prestação de contas e projetos de engenharia nos sistemas informatizados dos Governos Federal e Estadual;
- h) Orientação técnica sobre o monitoramento da situação de convênios e congêneres junto aos Governos Federal e Estadual;
- i) Apoio administrativo para formalização de requerimento de licenciamento ambiental junto aos órgãos de fiscalização e controle ambientais nas diversas esferas administrativas, relacionados aos convênios e congêneres firmados junto aos Governos Federal e Estadual;
- j) Execução e/ou revisão de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia;
- k) Apoio na revisão da estruturação e composição do Plano de Ações Articuladas da Educação – PAR;
- l) Disponibilização de espaço físico com acesso à internet, bem como de equipamentos de informática, na capital do Estado.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO MUNICÍPIO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, COM ORIENTAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS	Mês	12	R\$ 3.637,50	R\$ 43.650,00



	VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES COM ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, COMO TAMBÉM A ORIENTAÇÃO PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS JÁ CELEBRADOS E AINDA, O APOIO NA ELABORAÇÃO E INSERÇÃO EM SISTEMAS INFORMATIZADOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS QUE FOREM TRANSFERIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS OU CONGÊNERES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.				
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO MUNICÍPIO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, COM ORIENTAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES COM ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, COMO TAMBÉM A ORIENTAÇÃO PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS JÁ CELEBRADOS E AINDA, O APOIO NA ELABORAÇÃO E INSERÇÃO EM SISTEMAS INFORMATIZADOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS QUE FOREM TRANSFERIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS OU CONGÊNERES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.	Mês	12	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA AO MUNICÍPIO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, COM ORIENTAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES COM ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, COMO TAMBÉM A ORIENTAÇÃO PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS JÁ CELEBRADOS E AINDA, O APOIO NA ELABORAÇÃO E INSERÇÃO EM SISTEMAS INFORMATIZADOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RECURSOS QUE FOREM TRANSFERIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS OU CONGÊNERES, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA	Mês	12	R\$ 3.712,50	R\$ 44.550,00

6.1 O valor para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência está orçado aproximadamente em R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil reais) global.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada

- a) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a Contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Contratante;



- b) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Prefeitura, compatíveis com o objeto do Contrato;
- c) Executar os serviços no prazo pactuado, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Informar ao Município, quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;
- e) Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- f) Manter sigilo acerca das informações que venham a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada;
- g) Manter sigilo das informações colhidas junto ao Município ou nos Poderes, Órgãos ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Prefeitura;
- h) Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Prefeitura para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da Administração;
- j) Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;
- k) Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- l) Fornecer, quando solicitada, informações no âmbito dos serviços prestados, ao Controle Interno e demais instâncias de Controle e Gestão do Município.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) O licitante fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Da Contratante

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- b) Avaliar os serviços mediante Comissão Especial;
- c) Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação dos serviços contratados, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- e) Disponibilizar o espaço físico à Contratada para a prestação dos serviços, quando necessitar que sua execução ocorra internamente;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;
- g) Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

Handwritten signatures and initials, including 'AN' and 'Maur'.



- h) Promover, por meio do setor requisitante, o acompanhamento e a prestação dos serviços contratados, verificando se estão em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste Termo de Referência;
- i) Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- j) Solicitar, após requerimento da Contratada, informações e dados dos Poderes, Órgãos e/ou Entidades.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prova de inscrição e regularidade da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, do Estado sede da licitante.

8.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) em nome do licitante, expedido pelo Conselho Regional de Administração - CRA da sede da licitante, em que figure(m) o nome da empresa licitante, o nome do responsável técnico, comprovando a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, acompanhada da respectiva certidão;

8.3. Comprovação de a LICITANTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais de nível superior, devidamente registrados em suas entidades de classe, conforme equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, a saber:

- a) 01 (um) Administrador(a);
- b) 01 (um) Assistente Social;
- c) 01 (um) Advogado(a); e
- d) 01 (um) Engenheiro(a).

8.4. Comprovação de que os profissionais em epígrafe possuem experiência em atividade compatível com do objeto desta licitação, a ser feito por meio de atestado.

8.5. Comprovação de que o Administrador(a) e responsável técnico, cujo o nome esteja incluso na Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) – CRA, faz parte do quadro permanente da licitante, sendo feita através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação e do contrato de trabalho celebrado com a licitante) ou pela comprovação da participação societária através de cópia do contrato social, quando sócio.

8.6. Comprovação de que os profissionais previstos no item 8.3, alínea b, c e d, fazem parte do quadro permanente da licitante, constando da seguinte forma:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação e do contrato de trabalho celebrado com a licitante);
- b) Comprovação da participação societária através de cópia do contrato social, quando sócio; ou
- c) Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida em cartório;

8.7. Compromisso de participação dos profissionais indicados pela licitante para a equipe técnica, onde os mesmos declarem que participarão, permanentemente, dos serviços objeto desta licitação, o qual deverá vir com firma reconhecida em cartório.



9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, considerar-se-ão empatados (empate ficto) todas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço apresentada;

9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.4. Não ocorrerá o empate ficto quando o melhor preço tiver sido apresentado por empresa que comprove ser regularmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.5. Ocorrendo o empate na forma prevista no item 9.3, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Comissão de Licitação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 9.4, na ordem crescente de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem na hipótese prevista no item 9.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

9.6. Caberá à Contratada o pagamento de valor previsto mensalmente, de acordo com a proposta vencedora;

9.7. O Pagamento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal, incluindo a nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.8. O documento de cobrança da Contratada será nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente mantida pela Contratada junto à instituição financeira a ser informada;

9.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.10. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso relacionado ao objeto em apreço, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

Assinatura



9.11. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;

9.12. Fica estabelecido a aplicação de juros legais, na hipótese de mora por parte do Contratante, sem prejuízo da correção monetária, além do acréscimo de multa de 10% (dez por cento).

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados no prazo de **12 (doze) meses**, iniciando no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão de autorização dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

10.2. Os serviços deverão ser executados no endereço da própria empresa Contratada, após o fornecimento da documentação necessária por parte do Contratante, correndo todos os eventuais custos relativos à execução dos serviços às expensas da Contratada;

- a) Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência;
- b) O Contratante deverá efetuar mensalmente os pagamentos das notas emitidas pela Contratada com base nos serviços comprovadamente executados.

11. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratante fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2. A fiscalização pela Contratante não desobriga o Contratado de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

11.3. A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado das responsabilidades determinadas no contrato.

11.4. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.5. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;



- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

13. DA VIGÊNCIA

13.1.O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Uruburetama – CE, 12 de janeiro de 2022.


João de Castro Chagas Neto
Secretário de Saúde


Adrijane Mesquita Chaves
Secretária de Educação


Francisco Alcione Chaves da Silva
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças